



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

ATO Nº 05 DE 19 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a eleição de:

- I. um representante dos Discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ (PPGSS), o qual deverá integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e
- II. um representante dos Discentes dos Programas de Pós-Graduação Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ (PPGSS), o qual deverá integrar a Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

RESOLVE:

Artigo 1º. A escolha dos representantes dos Discentes dos PPGSS para integrar o COPEP e o CEPE e para compor a Comissão de Bolsas processar-se-á em uma única fase.

Artigo 2º. O pleito será conduzido pela seguinte comissão eleitoral:

- I. Fábio Andrade (PPEEL - Presidente);
- II. Bruno Siqueira de L.G. Brito (PPECM);
- III. Higor Luiz Bavier Souza (PPEMM);
- IV. Venina dos Santos (PPRER);
- V. Bárbara Bezerra Freitas (PPTEC);
- VI. Abigail Vital de Goes Monteiro (PPCTE).

Artigo 3º. Para a eleição, são elegíveis discentes dos PPGSS que estejam com matrícula ativa e que a data de matrícula não tenha ultrapassado 12 (doze) meses na data do pleito.

Artigo 4º. Os candidatos deverão se inscrever por chapas constituídas de um titular e de um suplente, ambos atendendo o especificado no artigo anterior.

Parágrafo único. Cada chapa poderá se inscrever em uma única modalidade de representação.

Artigo 5º. O Colégio Eleitoral será formado pelos discentes com matrícula ativa na data do pleito.

Artigo 6º. Cada eleitor terá direito a:

- I. um único voto em uma chapa para representante dos Discentes dos PPGSS no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II. um único voto em uma chapa para representante dos Discentes dos PPGSS na Comissão de Bolsas dos PPGSS.

Artigo 7º. Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

- I. inscrição prévia das chapas (constituídas por titular e suplente), na Secretaria da DIPPG, em formulário próprio nos dias 02/05/2012 e 03/05/2012 das 9:00 às 12:00 h e das 14:00 às 19:00 h, mediante apresentação de documento de identificação;
- II. divulgação das chapas homologadas, com lista afixada na Secretaria da DIPPG, no dia 04/05/2012;
- III. realização do processo eleitoral no dia 08/05/2012 de 12:00 às 19:00 h, mediante apresentação de documento de identificação;
- IV. apuração imediata após término da votação pela comissão eleitoral e registro em ATA no dia 08/05/2012;
- V. publicação do resultado do pleito no quadro de avisos da DIPPG.

Artigo 8º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 9º - O mandato dos representantes dos Discentes dos PPGSS terá a duração de 1 (um) ano.

Artigo 10º - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Homologo em ____/____/_____.

Prof. Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral